

# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1663/2019, DE 11/10/2019.**

### **AUTORIA DO VEREADOR GENILTON FRANCISCO DE PAULA.**

INSTITUI O “SETEMBRO AMARELO” DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, NO MUNICÍPIO DE ROSANA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo.** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rosana o “**Setembro Amarelo**” de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, na semana da Pátria.

**Parágrafo Único:** Sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de **setembro** nas edificações públicas municipais.

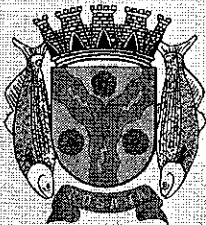
**Artigo 2º.** Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

**Artigo 3º.** As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com os demais órgãos, entes públicos e privados relacionados,



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 - gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8215 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.


**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019.



**SILVIO GABRIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

**ELISA CARLA BOSQUÉ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**